

**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 013/2022**

PROCESSO N.º 011-2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO DO NOVO LOTEAMENTO POPULAR HORIZONTE, LOCALIZADO NO BAIRRO FLORESTA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 25 de janeiro de 2022, o Processo n.º 011/2022, solicitando PARECER referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO URBANÍSTICO DO NOVO LOTEAMENTO POPULAR HORIZONTE, LOCALIZADO NO BAIRRO FLORESTA, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO**, indagando sobre a possibilidade de contratação com Dispensa de Licitação.

A solicitação decorre do Memorando Interno da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação – STASH, AS n.º 031/2022, encaminhado ao Setor de Licitações, dando conta da necessidade de contratação.

Foram apresentadas nos Autos, anexadas ao Memorando Interno, propostas de 03 (três) empresas, quais sejam ISER & FALCÃO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, inscrita no CNPJ n.º 44.145.114/0001-78, no valor de R\$ 30.000,00; TIEMANN ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.600.651/0001-00, no valor de R\$ 35.000,00; e, M GONÇALVES

ENGENHARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.267.334/0001-42, no valor de R\$ 43.000,00.

Tendo apresentado o menor orçamento, foi solicitada a contratação da empresa ISER & FALCÃO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.145.114/0001-78, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Analisando o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO com base no artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor é inferior ao limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) previsto na legislação, que teve seus limites modificados pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial da União.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis vinculados à Ação 1016 (Imóveis para Loteamento Popular), Despesa 4.4.90.51 (Obras e Instalações), Recurso 1 (Recurso Livre).

A documentação da empresa acompanha os presentes Autos, estando conforme determina a Lei 8.666/93.

Pelo exposto, no entender desta Assessoria, não há óbice à dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, opinando por sua homologação.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 25 de janeiro de 2022.